DISCUSSÃO PÚBLICA

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA GRANDE COVILHÃ

4ª ALTERAÇÃO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE GESTÃO DE COFINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO

FEVEREIRO DE 2023

ADITAMENTO

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO **4**

II. ANTECEDENTES DO PUGC **6**

III. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO **8**

3.1. Tipologias e ações programadas *9*

IV. PLANO DE FINANCIAMENTO **12**

4.1. Demonstração da sustentabilidade económica e financeira das opções do plano *13*
4.1.1. Fontes de financiamento não municipal 14
4.1.2. Fontes de Financiamento municipal 14

ANEXOS **17**
ANEXO I – *Quadro resumo*
ANEXO II – *Plano Plurianual de Investimento do Município*

DISCUSSÃO PÚBLICA

ACRÓNIMOS

CM – Câmara Municipal
CMC – Câmara Municipal da Covilhã
LBGPPSOTU – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, publicada pelo Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua atual redação
PUGC - Plano de Urbanização da Grande Covilhã
RFAL – Regime Financeiro das Autarquias Locais
RGTAL – Regime Geral das Taxas das Autarquias Locai
RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação
RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação

DISCUSSÃO PÚBLICA

I. INTRODUÇÃO

O presente aditamento ao Programa de Execução e Plano de Financiamento é elaborado no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC), que tem por objetivo dar cumprimento às novas regras em matéria de classificação e qualificação do solo estabelecidas pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e ainda do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Nos termos do disposto nas alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 100.º do RJIGT, um plano de urbanização deve ser acompanhado por:

a) Um programa de execução que contém as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas;
b) Um plano de financiamento e fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira.

O RJIGT determina no artigo 146.º que *«Os planos territoriais integram orientações para a sua execução, a inscrever nos planos de atividades e nos orçamentos, que contêm, designadamente:*

a) A identificação e a programação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes, por prioridades, a explicitação dos objetivos e a descrição e estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas no plano, e os respetivos prazos de execução;
b) A ponderação da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas;
c) A definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver;
d) A estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano territorial em questão, a médio e a longo prazo, tendo em conta os custos da sua execução».

No processo de elaboração do presente aditamento ao Programa de Execução e Plano de Financiamento identificaram-se as ações que decorrem das alterações efetuadas e que concorrem para a materialização do plano, meios financeiros associados e calendário estimado de execução.

DISCUSSÃO PÚBLICA

O programa de execução, constante do Capítulo II, contém as disposições indicativas sobre a execução das intervenções previstas, nomeadamente, a identificação e escalonamento temporal das principais obras a cargo do município.

O plano de financiamento e fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira, constante no Capítulo III, integra a estimativa de custos das realizações municipais previstas no Plano, assim como as fontes de financiamento, por fases de execução.

Quer o programa de execução quer o plano de financiamento apresentados deverão ser aferidos à medida que surjam evoluções capazes de afetar os resultados previstos, pelo que deverão funcionar como uma orientação geral das atividades a executar.

Por outro lado, o REOT deverá reavaliar o estado da execução do plano, após a alteração agora proposta.

DISCUSSÃO PÚBLICA

II. ANTECEDENTES DO PUGC

O Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC) corresponde à unidade operativa de planeamento UOP 1 – *Perímetro da área urbana da grande Covilhã (TCT)* definida no PDM da Covilhã e para a qual foram definidos os seguintes objetivos:

a) *Obter um instrumento orientador da ocupação e transformação do solo, que sirva de base a realizações municipais e privadas;*
b) *Propor medidas e ações tendo em vista a resolução de carências em equipamentos e a melhoria das infraestruturas;*
c) *Criar as bases para a proteção e valorização do património histórico e recursos naturais;*
d) *Promover a criação de uma forte interdependência espacial e funcional entre as zonas urbanas consolidadas e as de expansão, considerando a resultante como um todo com carácter próprio devidamente integrado, potenciando as condições de atratividade conducentes à concentração e desenvolvimento deste centro urbano;*
e) *A aplicação de disposições legais e regulamentares vigentes e dos princípios gerais de disciplina urbanística, de ordenamento do território e de valorização do património cultural;*
f) *A articulação com outros planos, programas e ou projetos de âmbito municipal e supra municipal;*
g) *A compatibilização e integração valorizante das áreas agrícolas ou de expressão rústica e das áreas florestais com os espaços de acolhimento das atividades urbanas, que corporizam o sistema urbano centrado na cidade da Covilhã, afirmando aquelas áreas agrícolas e florestais como participantes na edificação da cidade de usos contemporâneos;*
h) *Definir o zonamento para a localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, sem prejuízo da existência de atividades compatíveis que asseguram o contexto da cidade em cada zona;*
i) *Assegurar, em sectores específicos do território abrangido pelo PUGC, o estabelecimento e desenvolvimento de programas estratégicos de carácter singular, relevante, e decisivos na estruturação do sistema urbano associado;*
j) *Garantir a conceção geral da organização urbana, qualificando o solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo e de abrangência municipal e ou supra municipal, a estrutura ecológica municipal na consideração do dever de participar na*

DISCUSSÃO PÚBLICA

estruturação da cidade e sistema urbano associado, bem como o sistema urbano e interurbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;

k) *Estabelecer os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das subcategorias de espaços integrantes das categorias de espaço definidas;*

l) *Promover a adequação, os ajustamentos e enriquecimentos dos perímetros urbanos definidos no plano diretor municipal em função seja da atualização da informação disponível, da correção derivada de atualizações cartográficas e de cadastros, seja do zonamento proposto, da conceção geral da organização urbana definida, ou do acolhimento de programas e projetos estratégicos no âmbito do dever do desenvolvimento;*

m) *Estabelecer as unidades operativas de planeamento que possam vir a dar lugar à elaboração de planos de pormenor, instrumentos de gestão territorial que desenvolvem e concretizam propostas de organização espacial do PUGC, definindo com maior detalhe a conceção da forma de ocupação e o desenho urbano, servindo de base a projetos de execução das infraestruturas, da arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades estabelecidas nos programas de execução constantes do PUGC.*

O PUGC foi publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 147 através do Aviso n.º 15208/2010 de 30 de julho de 2010 e alterado através do Aviso n.º 7901/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 112 de 12 de junho de 2018 e pelo Aviso n.º 10380/2021 publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 107 de 2 de junho de 2021.

Recentemente, foi já aprovada em Reunião de Câmara de 5 de novembro de 2021, a 3ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã – Alteração por adaptação, decorrente da revogação de planos territoriais de incidência municipal, encontrando-se na fase de publicação no Diário da República.

Com a alteração que agora se apresenta, importa referir que os objetivos definidos para o plano, e que atrás se mencionam, se mantém inalterados, tratando-se a presente da adequação e cumprimento às novas regras em matéria de classificação e qualificação do solo estabelecidas pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e ainda do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

DISCUSSÃO PÚBLICA

III. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

No processo de alteração do PUGC identificam-se as ações que concorrem para a materialização da proposta de alteração do plano, meios de financiamento associados e grau de prioridade (ver Anexo I).

A concretização do PUGC não se esgota nas ações e projetos enunciados, uma vez que se reportam apenas as alterações efetuadas no âmbito do presente procedimento.

A programação e as fontes de financiamento enunciadas não se constituem como instrumentos de definição orçamental, mas antes, como instrumentos estratégicos orientadores da planificação camarária a curto, médio e longo prazo.

A prioridade das intervenções programadas poderá sofrer uma inversão, uma vez que dependerão da disponibilidade financeira das várias fontes consideradas:

- Administração local;
- Fundos Comunitários;
- Investimento privado.

Para as intervenções que extravasam o âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não foram definidos os custos. Nos restantes apenas foi realizada uma estimativa, condicionada pela incerteza decorrente dos valores de mercado.

No que se refere à programação da execução das alterações do plano, a calendarização encontra-se organizada em função das seguintes prioridades, cuja definição depende da urgência das intervenções, da existência de estudos ou procedimentos prévios em curso:

- **Prioridade 1** – intervenções cuja realização deva ser iniciada nos primeiros 3 anos de vigência da alteração do plano;

- **Prioridade 2** – intervenções cuja realização deva ser iniciada até ao 6.º ano de vigência da alteração do plano;

- **Prioridade 3** – intervenções cuja realização deva ser iniciada até ao 10.º ano de vigência da alteração do plano.

Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da LBGPPSOTU a promoção da execução do PUGC é uma tarefa pública, cabendo à autarquia a sua programação e execução. Os particulares têm o dever de concretizar e adequar as suas pretensões aos objetivos e prioridades definidos no plano e no presente documento.

DISCUSSÃO PÚBLICA

Nesta perspetiva o Município assume um papel de coordenador e dinamizador da iniciativa privada no processo de programação e execução do Plano, cujo modelo assenta em duas formas:

- A execução sistemática, no que diz respeito à área territorial do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo – 3.ª Fase no qual foi adotado um Sistema de Imposição Administrativa.

- A execução não sistemática, que diz respeito às restantes áreas do plano para o qual foram efetuadas alterações decorrentes da eliminação da categoria operativa *"Solos cuja urbanização seja possível programar"* e que foram classificados como solo urbano, mas que tenham a necessidade de garantir a provisão de infraestruturas urbanas e prestação de serviços associados.

3.1. TIPOLOGIAS E AÇÕES PROGRAMADAS

A LBGPPSOTU, o RJIGT e o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto reforçam a necessidade dos planos territoriais contrariarem padrões de povoamento disperso ou linear, estabelecendo, para tal, modelos de uso e ocupação do solo que promovam a concentração da edificação. Efetivamente, a contenção da expansão do solo urbano torna-se premente para a coesão e sustentabilidade do território, assente em critérios de economia de recursos territórios e de infraestruturas, equipamentos e serviços.

Nestes termos, e decorrente da recondução de espaços classificados como *"Solos cuja urbanização seja possível programar"* para a classificação de solos urbanos foram observados os critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, designadamente:

«A classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as

DISCUSSÃO PÚBLICA

consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;

d) *Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;*
e) *Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.»*

Resumidamente, e no que se refere à ocupação do solo, surgiram as seguintes situações:

a) Áreas urbanas já consolidadas e totalmente ou parcialmente infraestruturadas, onde as novas intervenções se limitam à colmatação e preenchimento de espaços vazios, que não necessitam, por isso, de planificação prévia (para além da inerente ao projeto e integração na envolvente).
   Nestes espaços a execução faz-se através de operações urbanísticas previstas no RJUE, sem necessidade de previsão de mecanismos específicos de programação do solo, exceto se a autarquia entender como conveniente.
b) Áreas urbanas que, embora não estejam urbanizadas e/ou edificadas, se integram em conjuntos que o estejam parcialmente, e que tenham como objetivo garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e contrariar a fragmentação, a executar através de operações urbanísticas integradas
c) Áreas destinadas à criação/ampliação de espaços de atividades económicas.

As operações urbanísticas que se traduzem em intervenções programadas e integradas são, na sua maioria, de iniciativa privada, com exceção da área correspondente ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo – 3.ª Fase para o qual se prevê uma ocupação destinada a Atividades Económicas.

De realçar que não estando a concretização da maioria das intervenções dependente da iniciativa municipal, não pode ser imputada ao município a responsabilidade pela sua não execução.

Estes fatores também contribuem para o facto de não ser possível estimar, de momento, o custo associado a estes, tendo sido identificados no Plano de Financiamento (Anexo I) como investimentos privados.

No Anexo I constam as áreas que foram objeto de alteração, decorrente da eliminação da categoria operativa *"Solos cuja urbanização seja possível programar"* e que necessitam de programação.

A transformação do solo deverá, contudo, perseguir uma perspetiva de sustentabilidade económica e territorial a par de um desenvolvimento urbano

DISCUSSÃO PÚBLICA

coerente e progressivo, estabelecendo-se, assim, um programa equilibrado para uma ocupação qualificada do espaço e fomentando a diversidade de usos.

DISCUSSÃO PÚBLICA

IV. PLANO DE FINANCIAMENTO

A LBGPPSOTU e o RJIGT determinam o princípio da autossustentabilidade financeira dos instrumentos de gestão do território. Consequentemente, as ações propostas pelo plano devem ser sustentadas pelas operações que o próprio plano prevê ou promove, e pelos fundos que a ele se afeta.

A LBGPPSOTU estabelece no seu artigo 62.º como princípios gerais do financiamento das infraestruturas urbanísticas:

> *«1 - A execução de infraestruturas urbanísticas e de equipamentos de utilização coletiva pelo Estado, pelas regiões autónomas e pelas autarquias locais obedecem a critérios de eficiência e sustentabilidade financeira, sem prejuízo da coesão territorial.*
> *2 - Para efeitos do número anterior, qualquer decisão de criação de infraestruturas urbanísticas é precedida da demonstração do seu interesse económico e da sustentabilidade financeira da respetiva operação, incluindo os encargos de conservação, justificadas pela entidade competente no âmbito da programação nacional, regional ou intermunicipal.*
> *3 - Os municípios elaboram obrigatoriamente um programa de financiamento urbanístico que integra o programa plurianual de investimentos municipais na execução, na manutenção e no reforço das infraestruturas e a previsão de custos de gestão urbana e identifica, de forma explícita, as fontes de financiamento para cada um dos compromissos previstos.*
> *4 - Os municípios devem constituir um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística, ao qual são afetas receitas resultantes da redistribuição de mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo, com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público.*
> *5 - Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território.»*

Na sequência do previsto na LBGPPSOTU, o RJIGT instituiu um regime económico-financeiro dos instrumentos de gestão territorial, no âmbito do qual estabelece que os planos territoriais são financeiramente sustentáveis, justificando os fundamentos das opções de planeamento e garantindo a sua infraestruturação, identificando as mais-valias fundiárias, bem como a definição dos critérios para a sua parametrização e redistribuição,

DISCUSSÃO PÚBLICA

que a execução de infraestruturas urbanísticas e de equipamentos de utilização coletiva obedece a critérios de eficiência e sustentabilidade financeira, sem prejuízo da coesão territorial.

De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 100.º do RJIGT, o plano de urbanização é acompanhado pelo plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

O presente aditamento ao plano de financiamento visa dar continuidade ao modelo de financiamento adotado das intervenções no território constantes no programa de execução.

Pretende-se, pois, que este plano contenha as linhas de atuação indicativas dos meios de financiamento que permitirão a execução das intervenções municipais decorrentes da adequação ao RJIGT.

4.1. DEMONSTRAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS OPÇÕES DO PLANO

A recondução da categoria operativa *"Solos cuja urbanização seja possível programar"* em solo urbano ou solo rústico teve por base uma análise caso a caso, conforme demonstram as Fichas de Avaliação que constituem o Anexo VII do Relatório do Plano, tendo por base os critérios definidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sem que fossem alterados os objetivos do PUGC definidos no artigo 2.º do seu regulamento.
As opções de recondução do "*solo cuja urbanização seja possível programar*" em solo urbano foram ponderadas numa ótica de sustentabilidade económica e territorial, a par de um desenvolvimento urbano coerente e progressivo, concretizadas num programa equilibrado para uma ocupação qualificada do espaço.

A concretização das opções em solo urbano, para além de atender ao cumprimento dos critérios de classificação e à sua efetiva necessidade, teve ainda em consideração um conjunto de preocupações fundamentais para a sustentabilidade territorial, económica e ambiental e para a qualificação do meio urbano e, consequentemente qualidade de vida das populações, nomeadamente, procurando dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados, infraestruturados e ou programados, colmatando as redes de infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e o turismo e os espaços verdes.

A responsabilidade da execução das opções decorrentes da alteração ao plano é da responsabilidade dos particulares, através da realização de operações urbanísticas, com exceção da área que corresponde ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo – 3.ª Fase, cuja execução será efetuada através do Sistema de Imposição Administrativo,

DISCUSSÃO PÚBLICA

cabendo ao Município garantir o seu financiamento, nos termos que a seguir se apresenta.

4.1.1. Fontes de financiamento não municipal

Neste âmbito, consideram-se no presente Plano de Execução e Financiamento as seguintes fontes potenciais de financiamento e que foram possíveis identificar à data da elaboração da proposta de elaboração do Plano, o que não impede de serem consideradas outras que venham a surgir em data posterior:

- Centro 2020: Eixo Competitividade e Internacionalização da Economia Regional;
- PRR – Plano de Recuperação e Resiliência: Infraestruturas;
- Portugal 2030.

4.1.2. Fontes de Financiamento municipal

O orçamento municipal observa o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, obedecendo a um conjunto de princípios, dos quais se destaca o princípio da equidade intergeracional, estabelecendo que a "*atividade financeira das autarquias locais está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expetativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual*"[1].

Complementarmente, o n.º 4 do artigo 62.º da LBPPSOTU estabelece que o município deverá criar um fundo de sustentabilidade ambiental (e urbanística) "*ao qual são afetas receitas resultantes da redistribuição de mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público*".

Note-se que, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, particularmente no disposto no artigo 14º, constituem receitas do município:

- O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI);
- O produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);
- O produto de derramas lançadas;
- A parcela do imposto único de circulação que seja receita dos municípios;

[1]Artigo 9.º do RFAL publicado pela Lei n.º 73,2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

DISCUSSÃO PÚBLICA

- O produto de cobrança de taxas e preços resultantes de concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município;
- O produto da participação nos recursos públicos;
- O produto da cobrança de encargos de mais-valias destinadas por lei ao município;
- O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que sejam receitas municipais;
- O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, administrados pelo município, dados em concessão ou cedidos para exploração;
- A participação nos lucros de sociedades e nos resultados de outras entidades em que o município participe;
- O produto de heranças, legados, doações ou outras liberalidades a favor do município;
- O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;
- O produto de empréstimos, incluindo os resultantes da emissão de obrigações municipais;
- Outras receitais estabelecidas por lei ou regulamento a favor do município.

O município pode ainda criar taxas municipais, nos termos do artigo 20º do RFAL, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locai (RGTAL) publicado pela Lei n.º 53-E/2006, na sua atual redação e obedece ao princípio da justa repartição dos encargos públicos, estabelecendo-se:

"1 – A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

2 – As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade."

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, nomeadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

DISCUSSÃO PÚBLICA

- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares e que se tornem *geradoras de impacto ambiental negativo*.

Face ao exposto, constituem fontes de financiamento municipal para execução do Plano, as receitas provenientes do orçamento municipal que sejam afetas às ações por ele propostas.

Conforme acima descrito, o orçamento municipal é estabelecido a partir de um conjunto de receitas, que podem ser próprias ou provenientes de recursos públicos, como sendo a participação variável no IRS ou o Fundo de Equilíbrio Financeiro que corresponde a uma participação percentual nas receitas de IRS, IRC e IVA.

Importa ainda referir que a ação prevista na alteração do PUGC e cuja execução é da responsabilidade do Município da Covilhã – Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo – encontra-se prevista no Plano Plurianual de Investimento do Município (Anexo II) com um valor total de 750.000,00€ subdivididos entre 2022 a 2026, dando assim cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Esta verba corresponde aos 15% da componente própria do investimento que o Município pretende candidatar a fundos comunitários e que se prevê seja comparticipado a 85%.

DISCUSSÃO PÚBLICA

DISCUSSÃO PÚBLICA

ANEXOS

ANEXO I – QUADRO RESUMO

DISCUSSÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DA COVILHÃ
Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento

Plano de Urbanização da Grande Covilhã – 4.ª Alteração
Adequação às novas regras de classificação e qualificação do solo PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO – ANEXO I – QUADRO RESUMO
FEVEREIRO DE 2023

DISCUSSÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DA COVILHÃ
Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento

Plano de Urbanização da Grande Covilhã – 4.ª Alteração
Adequação às novas regras de classificação e qualificação do solo PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO – ANEXO I – QUADRO RESUMO
FEVEREIRO DE 2023

Caracterização						Programação		Condições de Execução				
ID		Qualificação e Classificação do Solo (Proposta)			Enquadramento em IGT	Programação Prevista/Ações	Oportunidades da Programação	Responsável pela Execução (CMC, Privados ou Outras Entidades Públicas)	Fonte de Financiamento	Financiamento de Execução		Tempo de Execução - Curto (3 anos) , Médio (6 anos) e Longo Prazo (10 anos)
										Área de intervenção (≈)	Custo Total (€)	
ZIP	1	Solo Urbano	Espaços de atividades económicas	Espaços de atividades económicas programada	Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo - 3ª Fase	Expansão da Zona Industrial do Tortosendo	Criar condições para o reforço da competitividade da base económica urbana e o crescimento do emprego.	Câmara Municipal da Covilhã	PRR (85%)	60 ha	5 000 000.00 €	10 anos
ZAD	6.2	Solo Urbano	Espaços Centrais	Zonas de Alta Densidade	UOPG 11	Construção de Hospital Privado	Dotar o concelho de alternativas de cuidados médicos à população e criação de 350 postos de trabalho	Privados	Privado (100%)	2,5 ha	*	6 anos
ZMBD	20	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Zona Média-Baixa Densidade	N/A	Construção de edifício de comércio e armazém	Criação de postos de trabalho	Privados	Privado (100%)	2,2 ha	*	3 anos
ZMBD	23.3	Solo Urbano	Espaços de atividades económicas	Espaços de atividades económicas programada	N/A	Expansão da atividade industrial existente	Expandir a atividade existente no local e/ou instalar outra atividade que lhe seja associada.	Privados	Privado (100%)	4 ha	*	10 anos
ZMBD	33.1	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Zona Média-Baixa Densidade	N/A	Urbanizar e Edificar a área com vista à Colmatação da Malha Urbana	Garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial. Visa, ainda, conjugar o interesse público com a participação dos particulares, incluindo o direito de iniciativa destes.	Privados	Privado (100%)	2 ha	*	6 anos
ZMBD	36.1	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Zona Média-Baixa Densidade	N/A	Urbanizar e Edificar a área com vista à Colmatação da Malha Urbana	Garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial. Visa, ainda, conjugar o interesse público com a participação dos particulares, incluindo o direito de iniciativa destes.	Privados	Privado (100%)	1 ha	*	6 anos
ZBD	5.7	Solo Urbano	Espaços Habitacionais	Zona Média Densidade	N/A	Urbanizar e Edificar a área com vista à Colmatação da Malha Urbana	Garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial. Visa, ainda, conjugar o interesse público com a participação dos particulares, incluindo o direito de iniciativa destes.	Privados	Privado (100%)	0,6 ha	*	6 anos

* As estimativas do investimento para esta ação não foram incluídas, uma vez que as mesmas serão financiadas por entidades privadas e/ou externas.

DISCUSSÃO PÚBLICA

DISCUSSÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DA COVILHÃ
Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento

Plano de Urbanização da Grande Covilhã – 4.ª Alteração
Adequação às novas regras de classificação e qualificação do solo PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO – ANEXO I – QUADRO RESUMO
FEVEREIRO DE 2023

ANEXO II – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO

DISCUSSÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DA COVILHÃ
Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento

Plano de Urbanização da Grande Covilhã – 4.ª Alteração
Adequação às novas regras de classificação e qualificação do solo
PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO – ANEXO II – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO
FEVEREIRO DE 2023

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
Tipo de Rubrica : RUBRICA ORÇAMENTAL

Considerar em «Total Previsto» o valor do Financiamento Não Definido : S

Euros

Objetivo	Número do projeto			Designação do projeto	Rubrica	Forma de	Grupo de Fontes de Financiamento				Datas		Fase de	Pagamentos						Períodos seguintes					Total previsto
	Código	Ano	Tipo Número			Real.	R G	R P	U E	EMPR	Inicio C	Fim C	Ex.	REALIZADO EM PERÍODOS ANT.	ESTIM. REALIZ. PERÍODO 2021	2022 (Financ. Definido)	2022 (Financ. N./ Def.)	2022 (TOTAL)	2023	2024	2025	2026	Outros	
[1]	[2]			[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]			[16]	[17]	[18]	[19]	[20]	[21]=[13]+...+[20]
2.5.2.				Desporto, recreio e lazer				458.000,00						55.084,01	24.999,96	458.000,00		458.000,00	1.160.000,00	1.140.000,00	1.140.000,00	140.000,00	840.000,00	4.958.083,97
2.5.2.	01	2002	I 28	Construção e Reparação de Infraestruturas Desportivas		O		35.000,00			2002/01/01	2032/12/31	5	36.746,01	24.999,96	35.000,00		35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	210.000,00	446.745,97
2.5.2.	01	2002	I 28	Instalações Desportivas e Recreativas	D6			10.000,00								10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00	
2.5.2.	01	2002	I 28	Outro-equipamento básico	D6			5.000,00								5.000,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00	
2.5.2.	01	2002	I 28	Freguesias	D7115			10.000,00								10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00	
2.5.2.	01	2002	I 28	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS-	D712			10.000,00								10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00	
2.5.2.	08	2002	I 35	Construção Reparação e Melhoramento de Parques Infantis		O		103.000,00			2002/01/01	2032/12/31	5	18.338,00		103.000,00		103.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	630.000,00	1.171.338,00
2.5.2.	08	2002	I 35	Instalações Desportivas e Recreativas	D6			98.000,00								98.000,00		98.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00	
2.5.2.	08	2002	I 35	Freguesias	D7115			5.000,00								5.000,00		5.000,00						
2.5.2.	12	2014	I 12	Pavilhão Multiusos de Orjais		O		10.000,00			2014/01/01	2022/12/31	0			10.000,00		10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00	
2.5.2.	12	2014	I 12	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	D6			5.000,00								5.000,00		5.000,00						10.000,00
2.5.2.	12	2014	I 12	Freguesias	D7115			5.000,00								5.000,00		5.000,00						
2.5.2.	25	2014	I 25	Pavilhão Municipal da Covilhã	D6	E		300.000,00			2014/01/01	2023/12/31	0			300.000,00		300.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00			3.300.000,00
2.5.2.	03	2020	I 5	Requalificação da Zona de Lazer de Verdelhos	D7115	O		10.000,00			2020/01/01	2023/12/31	0			10.000,00		10.000,00	20.000,00					30.000,00
3.				Funções económicas				3.859.000,00	453.000,00					1.562.988,18	1.825.135,94	4.312.000,00		4.312.000,00	3.015.000,00	2.200.000,00	1.440.000,00	1.440.000,00	11.020.000,00	27.235.128,12
3.2.				Indústria e energia				187.000,00	17.000,00					11.861,59	24.365,31	204.000,00		204.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	380.000,00	1.420.226,90
3.2.	01	2002	I 74	Infraestruturas Eléctricas	D6	O		34.000,00			2002/01/01	2032/12/31	5	11.861,59	24.365,31	34.000,00		34.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00	370.226,90
3.2.	03	2006	I 1	Parque Industrial do Tortosendo - 3.ª Fase	D6	E		150.000,00			2006/01/01	2026/12/31	0			150.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00		750.000,00
3.2.	22	2016	I 21	Eficiência Energética	D6	O		3.000,00	17.000,00		2016/01/01	2036/12/31	5			20.000,00		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	200.000,00	300.000,00
3.3.				Transportes e comunicações				3.377.000,00	436.000,00					1.137.632,77	1.750.468,50	3.813.000,00		3.813.000,00	2.610.000,00	1.990.000,00	1.230.000,00	1.230.000,00	10.580.000,00	24.341.121,27
3.3.1.				Transportes rodoviários				3.377.000,00	436.000,00					1.137.632,77	1.750.468,50	3.813.000,00		3.813.000,00	2.610.000,00	1.990.000,00	1.230.000,00	1.230.000,00	10.580.000,00	24.341.121,27
3.3.1.	23	2002	I 139	Conservação da rede Viária e Caminhos Municipais		O		330.000,00			2002/01/01	2032/12/31	5	259.183,10	497.285,59	330.000,00		330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00	1.980.000,00	4.382.468,69
3.3.1.	23	2002	I 139	Viadutos, arruamentos e obras complementares	D6			300.000,00								300.000,00		300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.800.000,00	
3.3.1.	23	2002	I 139	Freguesias	D7115			30.000,00								30.000,00		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00	
3.3.1.	25	2002	I 140	Sinalização e semaforização	D6	O		30.000,00			2002/01/01	2032/12/31	5	32.395,06	6.785,71	30.000,00		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00	369.180,77
3.3.1.	39	2002	I 147	Pavimentação de Arruamentos nas Freguesias		O		195.000,00			2002/01/01	2032/12/31	5	156.319,66	287.702,49	195.000,00		195.000,00	410.000,00	410.000,00	410.000,00	410.000,00	2.460.000,00	4.739.122,15
3.3.1.	39	2002	I 147	Viadutos, arruamentos e obras complementares	D6			178.000,00								178.000,00		178.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	2.400.000,00	
3.3.1.	39	2002	I 147	Freguesias	D7115			17.000,00								17.000,00		17.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00	
3.3.1.	41	2002	I 149	Beneficiação de Estradas Municipais e Caminhos Agro-florestais	D6	O		50.000,00			2002/01/01	2032/12/31	5			50.000,00		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00	550.000,00
3.3.1.	42	2002	I 150	Reparação de Pavimentos e Arruamentos Urbanos	D6	O		249.000,00			2002/01/01	2040/12/31	5	133.417,01	531.694,57	249.000,00		249.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	5.600.000,00	8.114.111,58
3.3.1.	03	2002	I 170	Aquisição de Abrigos de Transportes de Passageiros	D6	O		10.000,00			2002/01/01	2032/12/31	5	2.293,95		10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00	112.293,95
3.3.1.	02	2004	I 7	Beneficiação da EM 506-1 entre a Ponte Pedrinha/Ferro/Peraboa	D6	E		100.000,00			2004/01/01	2024/12/31	4			100.000,00		100.000,00	100.000,00	100.000,00				300.000,00
3.3.1.	03	2014	I 3	Estrada Souto Negro - Porsim - Portelinha	D6	E		20.000,00			2014/01/02	2023/12/31	0	46.536,66	276.451,24	20.000,00		20.000,00	20.000,00					362.567,90
3.3.1.	08	2014	I 8	Requalificação da EM 502 - Cantar Galo à Vila do Carvalho	D6	E		700.000,00			2014/01/02	2024/12/31	0		38.468,25	700.000,00		700.000,00	250.000,00	250.000,00				1.238.468,25
3.3.1.	04	2017	I 3	Criação de rede de bicicletas elétricas para uso público, incluindo a requalificação do circuito de ligação entre a estação da CP e a Central de Camionagem	D6	E		78.000,00	436.000,00		2017/01/01	2023/12/31	5	511.397,33	112.100,65	514.000,00		514.000,00	100.000,00					1.237.467,98
3.3.1.	19	2018	I 19	Construção passeios entre a rotunda do ZIT e a rotunda do eixo TCT	D6	E		160.000,00			2018/01/01	2023/12/31	0			160.000,00		160.000,00	160.000,00					320.000,00
3.3.1.	13	2018	I 13	Requalificação do Largo da Carreira no Ourondo	D6	E		20.000,00			2018/01/01	2023/12/31	5			20.000,00		20.000,00	20.000,00					40.000,00
[5] E - EMPREITADA; A - ADM. DIR.; O - FORNEC. OU OUTROS; NA - NÃO APLICÁVEL				Total :				9.153.500,00	3.198.500,00					13.339.305,73	7.499.126,11	12.352.000,00	954.300,00	13.306.300,00	9.607.000,00	8.260.000,00	5.109.000,00	3.939.000,00	28.300.000,00	87.359.731,84

DISCUSSÃO PÚBLICA